

## DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019

**Determina medidas para redução da despesa total com pessoal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica que o país enfrenta, atingindo fortemente os Estados e, especialmente, os Municípios, que tiveram a arrecadação bastante reduzida nos últimos meses, em face da crescente queda dos repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** as dívidas deixadas pelas gestões passadas, mormente as dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e referentes ao pagamento do precatório da desapropriação do terreno do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

**CONSIDERANDO** o crescente aporte financeiro mensal despendido pela Prefeitura Municipal para cobrir o déficit financeiro do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares – FUNPREV;

**CONSIDERANDO** que essa situação exige a adoção de medidas visando a redução e a contenção da Despesa Pública, especialmente na área de pessoal, visto que não há previsão de recuperação dos níveis dos repasses constitucionais verificados antes da crise econômica, visando assegurar a prestação dos serviços básicos, garantir o pagamento dos salários em dia para aposentados, pensionistas, efetivos, comissionados e contratados, inclusive do 13º a ser pago no final do ano, e honrar os compromissos já assumidos com fornecedores, além de priorizar a manutenção de ações nas áreas da saúde e educação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No âmbito das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, objetivando a redução e a contenção da Despesa Pública, especialmente da Despesa Total com Pessoal dentro do limite de comprometimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, destarte, evitando-se o colapso das Contas Públicas, fica vedada, até decisão ulterior, a prática dos seguintes atos:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

## GABINETE DO PREFEITO

IV - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

V - a concessão de diárias e passagens para realização de cursos, treinamentos, simpósios e seminários.

**Art. 2º** - Objetivando a contenção de despesas com pessoal, ficam ainda suspensas a prática dos seguintes atos:

I - inclusão, em folha de pagamento, de diferença salarial, exceto quando:

- a) resultar de erro de lançamento;
- b) decorrente de provimento judicial;
- c) relativa à pensão.

II - prorrogação de contrato temporário de servidor, exceto se verificar-se a persistência ou ocorrência de uma das situações previstas no inciso IV do art. 1º;

III - a alocação de servidor em atividades diversas daquelas definidas no respectivo contrato temporário;

IV - a Progressão Funcional dos servidores de qualquer área;

V - a concessão de novas licenças-prêmios, exceto para fins de aposentadorias;

VI - a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário;

VII - a cessão de servidores, exceto se sem ônus para o Município;

VIII - o pagamento de verbas indenizatórias a servidores e ex-servidores, mediante acordo extrajudicial; e

IX - a execução de novos projetos especiais que impliquem aumento da despesa com pessoal.

Parágrafo único - Sob qualquer justificativa ou hipótese, mesmo a inclusão em Folha de Pagamento das exceções previstas neste artigo, estarão condicionadas à prévia análise e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

**Art. 3º** - Fica determinada a redução dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vencimentos básicos dos cargos comissionados, símbolos: CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, em 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** - Determina-se, ainda, ao Secretário de Administração e ao Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que realizem estudos visando à redução de pelo menos trinta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de todas as Secretarias Municipais, bem assim do quantitativo de contratos temporários, elaborando relatório que deverá ser entregue a este Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica mantido ainda o horário de expediente e atendimento ao público nas repartições municipais estabelecido pelo Decreto Municipal nº 048/2017, de 27/09/2017, que é das 7:00 às 13:00 horas, excetuando-se os serviços que, pela sua natureza, mormente nas áreas de saúde e educação, são prestados em horário diferenciado.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de junho de 2019**.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2019.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal